

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM, 11 DE OUTUBRO  
DE 1991.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 748/91

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ABRIGAR FAMÍLIAS CARENTES ASSIM DEFINIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, E QUE AINDA NÃO DISPONHAM DE MORADIA OU ESTESAM MORANDO EM CONDIÇÕES DE PRECARIIDADE, OU AINDA NOS CASOS DE PESSOAS QUE RESIDAM EM ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, MARGENS DE RIOS, RODOVIAS, MORROS E ENCOSTAS NAS ÁREAS URBANAS OU RURAIS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, OBEDECENDO AOS TERMOS DISPOSTOS NESTA LEI.

ART. 2º - OS RECURSOS A SEREM APLICADOS NO PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI SERÃO OS CONSTANTES DE DOTAÇÃO PRÓPRIA E DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E CONTRIBUIÇÕES PARTICULARES.

ART. 3º - AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DA PRESENTE LEI SERÃO TRANSMITIDOS AOS BENEFICIÁRIOS

DO SEGUINTE MODO:

I - MEDIANTE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 10 ANOS PARA ADUELES QUE NÃO POSSUAM TERRENO OU IMÓVEIS PRÓPRIOS NAS CONDIÇÕES DESTA LEI.

II - MEDIANTE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 05 ANOS PARA ADUELES QUE OFERECEREM O TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO OU DESOCUPAREM ÁREAS PÚBLICAS E AS CONSTANTES DO ART. 1º DESTA LEI.

III - MEDIANTE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 03 ANOS PARA AS CONSTRUÇÕES EM TERRENOS RURAIS PERTENCENTES AO BENEFICIÁRIO, DESDE QUE CEDIDA A ÁREA ESPECÍFICA AO MUNICÍPIO PARA INTEGRAR O PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI.

ART. 4º - DECORRIDOS OS PRAZOS PREVISTOS NOS INCISOS I A III DO ARTIGO ANTERECEDENTE, O BENEFICIÁRIO ADQUIRIRÁ AUTOMATICAMENTE O DOMÍNIO DO IMÓVEL.

ART. 5º - FICAM INCLUÍDAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PREVISTO NESTA LEI AS CASAS DE MORADIA SOCIAL JÁ EDIFICADAS, SUJEITANDO-SE QUANTO A FORMA AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ART. 6º - OS CASOS OMISSOS NA PRESENTE LEI SERÃO RESOLVIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVAS EM VIGOR.

ART. 7º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO, EM  
11 DE OUTUBRO DE 1994